

## **ATO COMPLEMENTAR Nº 26, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, do Ato Institucional n. 2 (\*), resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º O artigo 9º, do Ato Complementar n. 4 (\*), passa a ter seguinte redação:

"Para as eleições diretas a serem realizadas até 15 de março de 1967, poderá ser admitido o registro de candidatos em sublegendas, feita à escolha na conformidade do que dispuser o documento constitutivo de cada organização."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*H. CASTELLO BRANCO*, Presidente da República.